



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.026.

Autor: Vereador William Gentil.

Institui, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Municipal de Orientação Suplementar em Primeiros Socorros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Orientação Suplementar em Primeiros Socorros**, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção de acidentes e a formação cidadã de estudantes da rede pública municipal de ensino por meio de ações educativas complementares.

Art. 2.º O Programa será realizado em caráter suplementar e facultativo, por meio de atividades educativas como palestras, oficinas e ações informativas que abordem noções básicas de primeiros socorros aplicáveis ao ambiente escolar.

Art. 3.º O conteúdo das ações suplementares previstas nesta Lei observará, sempre que possível:

- I - a promoção de valores como cidadania, empatia e responsabilidade social;
- II - a adequação à faixa etária e ao nível de compreensão dos participantes;
- III - situações comuns do cotidiano escolar, tais como engasgos, quedas, cortes leves e desmaios;
- IV - a importância da atuação correta em situações de emergência, incluindo a solicitação dos serviços especializados de socorro.

Art. 4.º As ações educativas previstas poderão ser desenvolvidas com a participação voluntária de instituições públicas ou privadas, como universidades, Corpo de Bombeiros, organizações da sociedade civil, conselhos de saúde ou educação, entre outras entidades capacitadas, respeitadas as condições e regulamentações aplicáveis.

Art. 5.º A adesão ao Programa pelas unidades escolares da rede pública municipal será facultativa, resguardada a autonomia pedagógica e administrativa das escolas.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de definir diretrizes gerais para a implementação das ações previstas, bem como os critérios para estabelecimento de parcerias, respeitada a viabilidade orçamentária e técnica da Administração Pública.

Art. 7.º As disposições desta Lei não implicam a criação de obrigações de despesa continuada nem alteram a grade curricular obrigatória do sistema municipal de ensino, tratando-se de ação de natureza educativa, complementar, suplementar e não obrigatória.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 18/09/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/09/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6883112** e o código CRC **226F1E5A**.